



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

DLF nº 051/2020.

Objeto: Aquisição de material hospitalar

Assunto: Aprovação parcial da despesa e encaminhamento à ASSJUR.

Tornam os autos que cuidam da aquisição de material hospitalar destinado às medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em atendimento à Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS (1977015).

A CLC (2044948 e 2231733) consignou justificativa quanto à adoção da dispensa de licitação, uma vez que a regra é licitar.

Em manifestação acostada ao doc. 2130862, a ASSJUR não vislumbrou óbices jurídicos para a contratação direta das empresas MEDSERV SUPRIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., para aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis e toucas descartáveis (itens 02 e 05), e MULTILASER INDUSTRIAL S.A, para aquisição de máscaras de proteção respiratória e protetores faciais (itens 03 e 04), com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em vista da excepcionalidade ora vivenciada e para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da contaminação causada pelo coronavírus, desde que observadas as diligências elencadas.

Frise-se que a proposta de aquisição do item 01 (avental descartável em TNT) foi formulada após o parecer da Assessoria Jurídica.

Assim, diante do parecer favorável da ASSJUR (2130862), da regularidade fiscal, trabalhista e ausência de registros impeditivos dos ajustes (2169037, 2169176, 2195507 e 2216591), nos termos do artigo 128, IX, “c”, do Regulamento Interno da Secretaria (Resolução TRE/SP nº 297/2013), aprovo parcialmente a despesa no importe total de R\$ 7.685,60 (sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), a título de contratação direta das empresas MEDSERV – SUPRIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (itens 02 e 05) e MULTILASER INDUSTRIAL SA (itens 03 e 04), com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, desde que informada a disponibilidade orçamentária pela SOF.

Sigam os autos à SOF, para confirmar a disponibilidade orçamentária na monta de R\$ 7.685,60, e, caso confirmada, para empenhamento e demais providências, nos termos propostos pela ScCL, à exceção do item 01 (2216647)¹.

Após, novamente à ASSJUR, para análise complementar em relação à proposta de contratação direta da empresa DESCARTATA CONFECÇÕES LTDA., relativamente ao fornecimento do item 1 (avental descartável em TNT).

Saliento a necessidade de publicação da presente contratação no portal transparência, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Alessandro Dintof

Secretário de Administração de Material

Secretaria de Administração de Material

¹ O empenhamento deverá ser realizado somente para os itens 02, 03, 04 e 05.



1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2266580** e o código CRC **DDE185CF**.